

Proc. Administrativo 5- 504/2026

De: Tiago S. - SG

Para: SECOM - Seção de Compras

Data: 14/07/2026 às 14:16:26

Setores envolvidos:

SG, SECOM, PRE

Solicitação de Contratação de Curso de Capacitação — Emendas Impositivas Municipais

Boa tarde!

Segue os anexos conforme solicitados.

—

Tiago Freitas Prado Silva

Secretário Geral

Anexos:

ETP.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de palestrante para ministração de curso sobre Emendas Parlamentares Impositivas

1. Identificação da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de profissional especializado para ministrar curso sobre **Emendas Parlamentares Impositivas**, visando capacitar servidores públicos que atuam nas áreas de planejamento, orçamento, convênios, contabilidade, controle interno, assessoria jurídica, gestão pública e demais setores envolvidos na execução orçamentária e financeira, com cerca de 50 participantes.

A capacitação busca aprimorar os conhecimentos técnicos dos participantes quanto aos aspectos legais, procedimentais e operacionais relacionados às emendas parlamentares impositivas, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente.

2. Descrição da Necessidade

A Administração Pública enfrenta constantes alterações legislativas, normativas e procedimentais relacionadas às emendas parlamentares impositivas, exigindo atualização permanente dos servidores responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

A realização do curso permitirá o aperfeiçoamento técnico da equipe, reduzindo riscos de falhas na execução orçamentária, inconsistências processuais, devolução de recursos e responsabilização dos agentes públicos.

3. Objetivos da Contratação

A contratação tem como objetivos:

- Capacitar servidores quanto ao regime jurídico das emendas parlamentares impositivas;
- Atualizar os participantes acerca da legislação vigente;
- Apresentar procedimentos para elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- Orientar sobre boas práticas de gestão;
- Esclarecer dúvidas práticas enfrentadas pelos servidores.

4. Requisitos da Contratação

O contratado deverá:

- Possuir comprovada experiência na área de orçamento público e emendas parlamentares;
- Comprovar atuação como palestrante ou instrutor em cursos similares;
- Apresentar currículo compatível com o objeto;

- Ministrar curso em linguagem técnica e acessível;
- Disponibilizar material didático aos participantes;
- Emitir certificado de participação (quando previsto);
- Disponibilizar espaço para esclarecimento de dúvidas.

Carga horária estimada: 8 horas.

Modalidade: Presencial

Número estimado de participantes: 50

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Capacitação por servidores do próprio órgão

Não recomendada, em razão da inexistência de profissionais com especialização suficiente para ministrar treinamento específico sobre o tema.

Alternativa 2 – Participação dos servidores em cursos abertos promovidos por empresas especializadas

Embora possível, apresenta limitações quanto ao número de participantes, maior custo indireto com deslocamentos e menor adequação às necessidades específicas do órgão.

Alternativa 3 – Contratação de palestrante especializado para curso exclusivo

Mostra-se a alternativa mais vantajosa, permitindo conteúdo direcionado à realidade institucional, participação de maior número de servidores e possibilidade de esclarecimento de casos práticos.

Concluiu-se que a realização de curso exclusivo apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que possibilita a capacitação simultânea de aproximadamente 50 participantes, com conteúdo adaptado à realidade da Câmara Municipal, eliminando despesas com deslocamento, diárias e inscrições individuais.

6. Solução Escolhida

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para realização de curso presencial sobre Emendas Parlamentares Impositivas, por se mostrar a alternativa tecnicamente mais adequada, conforme levantamento de mercado.

Assim, conforme lista abaixo e documentos anexos a este estudo, foram apresentados os seguintes documentos:

- Atesto de Capacidade técnica de 3 Municípios;
- Notas Fiscais de 3 Municípios;



- Currículo do Palestrante;

Dessa forma, o curso **EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, DA IMPLANTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS** a ser contratado terá o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) que pela pesquisa realizada com a própria empresa, representa o valor de mercado.

A solução como um todo inclui:

- A. Capacitação presencial destinada a aproximadamente 50 participantes;
- B. A capacitação será realizada nas dependências da Câmara. Endereço: Praça da Bandeira, no horário de 08h às 17h;
- C. Serão disponibilizadas apostilas;
- D. Todos os tributos incidentes, material didático e certificados estão incluídos no valor da contratação;
- E. O fornecimento de coffee break será de responsabilidade da contratante;
- F. O conteúdo do curso deverá abarcar no mínimo os seguintes temas:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Plano Plurianual - PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- Lei Orçamentária Anual - LOA
- Créditos Orçamentários e Adicionais

EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

- Fundamentos Legais
- Indicação e Aprovação
- Execução, Impedimentos, Transparência e Fiscalização
- Prestação de Contas

G. O instrutor responsável pela capacitação deverá possuir experiência comprovada em relação ao tema.

PROFESSOR: PETRÔNIO PIRES DE PAULA

A escolha do palestrante decorre de sua reconhecida atuação na área de controle externo, orçamento público e capacitação de agentes públicos, possuindo vasta experiência

profissional, formação acadêmica compatível e histórico de realização de cursos semelhantes para órgãos públicos.

Informações sobre o Palestrante: Auditor de Controle Externo do TCM-GO, exercendo a função de Gerente da Secretaria de Recursos.

No Tribunal atuou como Chefe de Finanças e Contabilidade, Secretário de Controle de Externo, Assessor Especial da Presidência e Superintendente de Gestão Técnica.

Contador.

MBA em Gestão e Políticas Públicas. MBA em Auditoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

MBA em Gerenciamento de Projetos. MBA em Gestão Financeira. Graduado em Ciências Contábeis.

7. Estimativa das Quantidades

Prevê-se:

- 01 palestrante/instrutor especializado;
- 01 curso;
- Carga horária estimada de 8 horas;
- Aproximadamente 50 participantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme documentação apresentada pela empresa, composta por notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos, atestados de capacidade técnica e demais elementos aptos a demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa do Parcelamento

O objeto não admite parcelamento, considerando tratar-se de serviço intelectual indivisível, cuja execução depende da atuação de um único profissional ou equipe responsável pelo conteúdo e metodologia.

10. Resultados Pretendidos

Com a contratação espera-se:

- melhoria da qualificação técnica dos servidores;

- maior segurança jurídica nos procedimentos;
- redução de erros na execução das emendas;
- aumento da eficiência administrativa;
- padronização dos procedimentos internos;
- fortalecimento da governança pública.
- fortalecimento do controle interno;
- melhoria da execução das emendas parlamentares;
- redução de apontamentos pelos órgãos de controle;
- maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas dos Tribunais de Contas.

11. Providências a serem adotadas

Antes da execução do curso deverão ser providenciados:

- definição do local de realização;
- divulgação interna aos servidores;
- disponibilização de equipamentos audiovisuais, quando necessário;
- designação de fiscal do contrato;
- emissão da ordem de serviço.

12. Gerenciamento de Riscos

Risco	Medida mitigadora
Cancelamento do curso	Previsão contratual de remarcação
Ausência do instrutor	Substituição por profissional equivalente
Baixa participação	Divulgação prévia e confirmação dos inscritos

13. Inviabilidade Competição

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de profissional de notória especialização, cujo conteúdo programático, experiência profissional, metodologia de ensino e reconhecimento técnico são elementos determinantes para o atendimento da necessidade administrativa, não sendo possível a comparação objetiva entre prestadores apenas pelo critério de preço.

14. Fundamentação Legal

Como se trata de contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização com base no art 74, inciso III “F”, foi solicitada à empresa escolhida documentos que comprovassem o valor de mercado do curso almejado:

Essa contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, conforme lista abaixo e documentos anexos a este estudo, foram apresentados os seguintes documentos:

- Atesto de Capacidade técnica de 3 Municípios;
- Notas Fiscais de 3 Municípios;
- Currículo do Palestrante;

15. Impactos Ambientais

A contratação apresenta reduzido impacto ambiental.

Quando possível, serão adotadas medidas sustentáveis, tais como:

- fornecimento de material didático em formato digital;
- utilização de certificados eletrônicos;
- redução do consumo de papel.



16. Viabilidade da Contratação

A contratação demonstra-se necessária para atender ao interesse público, mostrando-se a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da Câmara Municipal, sendo plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro.

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: TIAGO FREITAS PRADO SILVA

Cargo: SECRETÁRIO GERAL

Data: 13/07/2026

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DE CURSO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JATÁI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada com notória especialização para prestação de serviço de capacitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, DA IMPLANTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS - 8 h de curso, para até 50 participantes	CURSO	1	R\$ 18.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o dia 31/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada



em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça da Bandeira, nº 96, Centro, Jataí-GO (Presencial);
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h às 17h (duração aproximada de 8 horas), para até 50 (cinquenta) participantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1 50 apostilas impressas
- 5.4.2 50 pastas
- 5.4.3 50 canetas
- 5.4.4 Apostila em formato digital

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o

exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou seu substituto conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou



Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** a 10% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% a **20%** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** a **30%** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviço de treinamento e capacitação de pessoal

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. certidão negativa.

Qualificação Técnico-Operacional

9.14. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.14.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste termos de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município conforme documento emitido por setor competente com indicação da adequação orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Jataí, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

TIAGO FREITAS PRADO SILVA

SECRETÁRIO GERAL